

INTERESSADA: Companhia de Desenvolvimento da Amazônia – CIAMA

ASSUNTO: Termo Aditivo do Protocolo de Intenções nº 01/2020

PROCESSO Nº 01.01.016101.005054/2023-10 – SIGED.

PARECER Nº 13/2024 – ASSJUR – SEDECTI

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2020. COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – CIAMA.

Senhor Secretário,

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, por intermédio do Ofício nº 204/2023 – ASSAF/SEAF/SEDECTI, encaminhou proposta de prorrogação da parceria para a Companhia de Desenvolvimento da Amazônia – CIAMA, a qual se manifestou de forma favorável, conforme o Ofício nº 10/2024-DIPRE/CIAMA.

No Projeto Executivo, cujo escopo é a formulação do Planejamento Estratégico 2030 da SEDECTI com base na metodologia do Balanced Scorecard – BSC, consta a justificativa, os objetivos, os produtos esperados, a metodologia adotada e a duração, bem como o valor do projeto.

É o breve relatório. Eis o parecer.

De acordo com as informações constantes no 204/2023 – ASSAF/SEAF/SEDECTI, a SEDECTI, ao demonstrar interesse na manutenção na junção de

esforços com a CIAMA, juntou o Projeto Executivo com a formulação do Planejamento Estratégico 2030.

Para a SEDECTI a parceria que se pretende celebrar visa continuar com suas experiências exitosas na adoção de instrumentos de gestão por resultados e o desejo de manter seus padrões de resolutividade e relevância ao Estado do Amazonas, com a formulação de seu Mapa Estratégico, seus indicadores e plano de ações estratégicos, que possibilitarão a consolidação e priorização de suas reconhecidas iniciativas e que servirá também para a ampliação da eficiência e desempenho organizacional da Instituição.

Ainda, o objeto do presente ajuste é integrar, viabilizar e conjugar recursos técnicos e humanos destinados à consecução de objetivos comuns relacionados aos desígnios institucionais das signatárias, atrelado ao desenvolvimento social, econômico, energético, tecnológico, industrial e ambiental do Estado do Amazonas, mediante a coordenação das políticas públicas atinentes à elaboração, execução e viabilização da implementação de programas e projetos destinados a consolidação das suas respectivas atribuições legais oriundas do cumprimento da Lei Estadual nº 2.2326/1995 e da Lei Estadual nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, inclusive aquelas relacionadas a formulação do Planejamento Estratégico com base em metodologia de medição e gestão de desempenho, consolidada em termos de segurança e confiabilidade.

A justificativa para a manutenção do projeto dá-se pelas questões abaixo pontuadas, conforme o Projeto Executivo:

- Pela necessidade de adotar modernas técnicas de gestão;
- Pelo porte da SEDECTI no cenário atual, considerando sua expansão, o volume de recursos mensais administrados, o número de servidores e o número de secretarias geridas;
- Pela complexidade de seu ramo de atuação;

- Pela diversidade de projetos assumidos em PPA;
- Pelo reconhecimento e crença em se adotar os melhores conhecimentos e experiências do mercado;
- Pela disponibilidade de instrumentos e requisitos disponíveis para o processo de planejamento; e
- Pela necessidade de integração dos processos de gestão estratégica por meio de um planejamento único da gestão.

Ressalta-se que, no projeto originário, o objeto era o Plano Estratégico 2020-2023, o qual se estenderá até 2030, conforme informações constantes dos autos.

Pois bem, Protocolo de intenções é instrumento relativo à cooperação entre órgãos, firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo.

A celebração de protocolo de intenções previamente à assinatura de acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação.

Este instrumento é conhecido como acordo “guarda-chuva”, pois é um ajuste genérico, sem obrigações imediatas e que não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Ademais, é um acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência, ainda que certa, não está vinculada a qualquer elemento ou requisito, sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Ressalta-se que o presente Primeiro Termo Aditivo do Protocolo de Intenções nº 01/2020 terá o prazo de 4 [quatro] anos, sendo cabível a sua prorrogação e a cooperação se desenvolverá devendo as entidades arcarem com suas respectivas

despesas, podendo haver repasses de créditos/recursos para o atingimento das finalidades do presente ajuste.

Pelo exposto, haja vista que a competência desta Assessoria se restringe a orientação com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 01.01.016101.005054/2023-10 – SIGED, somos favoráveis à celebração do Primeiro Termo Aditivo do Protocolo de Intenções nº 01/2020.

À especial consideração e decisão superior.

Manaus, 17 de janeiro de 2024.

KAMILA SARKIS DE CASTRO
Assessora Jurídica